

Art. 43 - O menor vencimento atribuído aos cargos de carreira ou comissão, não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 44 - O servidor perderá:

- I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, igual ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
- III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 130.

Art. 45 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 46 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 47 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Art. 48 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 49 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais;
- IV - abono provisório, a critério da administração, para atender o disposto no parágrafo único, do art. 40.

§ 1º - As indenizações e os abonos provisórios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, exceto quanto à contribuição previdenciária.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Seção I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 51 - Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 52 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I DA AJUDA DE CUSTO

Art. 53 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º - Correm por conta da administração, as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito, mediante requerimento expresso.

Art. 54 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afas
tar do cargo, ou reassumí-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56 - Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servi
dor do Município, for nomeado para cargo em comissão com mudança de domicílio.

Parágrafo Único - No afastamento previsto no inciso I, do art. 93, a
ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo
quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trin
ta) dias.

Subseção II DAS DIÁRIAS

Art. 58 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede do municí -
pio, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacio
nal, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimen
tação e locomoção urbana, nos valores e forma fixados em regulamento.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida
pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência
permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede
do município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmen
te, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor retornar à sede em pra
zo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias, rece
bidas em excesso, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Subseção III DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE